

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

REFERÊNCIA	CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (SGD: 2019.57626)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
RECORRENTE	J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)
CNPJ	17.978.068/0001-42

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, interposto pela empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)** inscrita no CNPJ sob o nº **17.978.068/0001-42**, em face da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que a declarou **INABILITADA** por não atender ao disposto no item 9.7, alínea “a” do Edital.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Considerando que o prazo recursal era de **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação e circulação da **Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação na Imprensa Oficial**.

1.2. Considerando que a data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Nº 28.813 foi no dia **12/08/2020** e que na contagem do prazo recursal não se computa o dia do início, o primeiro dia útil foi em **13/08/2020** e o **quinto dia útil e termo final para a protocolização de Recursos Administrativos foi em 19/08/2020 (quarta-feira)**;

1.3. Registrou-se que a empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)** protocolou o Recurso Administrativo na forma eletrônica, via e-mail, aportando no e-mail **sgel@al.mt.gov.br** na data de **20/08/2020 (quinta-feira) às 13h39m**, com o assunto “Recurso Administrativo e Certidão” referente à Concorrência nº 001/2020.



1.4. Considerando a data de entrega do Recurso Administrativo no dia **20/08/2020**, o referido documento aportou nesta Administração fora do prazo recursal estabelecido para a apresentação, portanto, **INTEMPESTIVO**.

1.5. Cabe consignar, que a empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)** foi inabilitada por não atender a exigência do item 9.7, alínea “a” do Edital (Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial), e que a matéria foi amplamente discutida nas manifestações aos Recursos Administrativos de outras empresas que foram inabilitadas pelo mesmo motivo.

1.6. Registra-se também que as alegações da recorrente foram refutadas no **Parecer nº 226/2020** (fls. 2.941/2.964) de lavra do Senhor Procurador Gustavo Roberto Carminatti Coelho, o qual inclusive **opinou pelo desprovimento** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES** na **Concorrência nº 001/2020**, **mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação**.

2. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, opino pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)**, por ser **INTEMPESTIVO**, **MANTENDO** a **INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2020.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBRO DA CPL:

Túlio Kenzo Uema – Matrícula nº 42971

Rodolfo Santos Ramos – Matrícula nº 41079 (suplente)

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em sua manifestação, os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **NÃO CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES)**, nos autos do **Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020** (SGD: 2019.57626) por ser **INTEMPESTIVO, MANTENDO a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2020.



EDUARDO BOTELHO
Presidente



MAX RUSSI
Primeiro Secretário